

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-ES

RESOLUÇÃO Nº 269/2012

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 14 de setembro de 2012, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando a Portaria GM/MS n. 2.546, de 27 de outubro de 2011, que redefini e amplia o Programa Telessaúde Brasil, que passa a ser denominado Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes (Telessaúde Brasil Redes).

Considerando a recomendação do Comitê Estadual de Coordenação do Telessaúde Brasil Redes.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a expansão do Telessaúde Brasil Redes para os municípios do Estado do Espírito Santo com mais de 100(cem) mil habitantes.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória, 20 de setembro de 2012.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

EXECUTIVO

Vitória (ES), Segunda-feira, 24 de Setembro de 2012

Ţ.

	ASTROMASTIA DE ASTICIE ACAO DA MAO	151.00	164,68	316,48	159,24
04.00.03.003-3	ARTROPIASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MAQ			230.37	115.19
04.08.02.094-0	ARTICULAÇÕES DE HEMBRO SUPERIOR	131.17	99.20		
04,08,02,007-5	ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO. ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO (REVISAO /	203.36	211.57	494.93	247,47
04.06.02.008-3	RECONSTRUCAD)	237.35	165.23	402.58	201.29
04.08.02.034-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO			192.60	96,30
	FISARIA DAS FALANGES DA HAO (CON FIXACAO) TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA /	109.69	62.91	192.50	
04.08.02.061-0	DESINSERCAD / ARRANCAMENTO CAPSULO-	146,75	111.51	258,26	129,13
<u></u>	TENO-LIGAMENTAR NA MAO MEMBROS INFERIORE				=
04.08.05.001-2	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS IMPERIORES	663.00	227.74	892,74	446,37
	AMPUTAÇÃO / DESARTIQUIAÇÃO DE PE E TARSO	157,42	116,59	274,01	137,01
04.08,05.002-0	TRATAMENTO DAS LESCES OSTEO-CONDRAIS				
04.08.05.092-6	POR FIXAÇÃO DU HOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	1.046,94	283,43	1.330,37	665,19
	GERAIS				
04.00.06.004-2	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO	278,23	109.80	338,03	169.07
04.08.06.021-2	RESSECCAO DE CISTO SINOVIAL	52,40	39,09	91,49	45,75
04.08.06.045-0	TENOHIORRAPIA	124,25	81,66	705,91	102,96
04.08.06.065-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE POLIDACTILIA NAO ARTICULADA			28,42	14,21
	CIRURGIA DO APARELHO GENTI	OURINARI	•		
			194 80	843,74	429.87
04.09.01.020-0	NEFRECTOMIA PARCIAL	646.94	194,80		
04.09.01.021-9	MEFRECTOMIA TOTAL	653.91	197.74	053.65	426.83
04.09.01.032-4	PIELOPIASTIA TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA	464,88	183.28	652.16	376.08
~ 09.01.049-9	URINAZIA VIA ABDONINAL	202.90	183,30	386.20	193.10 INCENTIVO
cóorso	<u>oescricão</u>	EHI	ABELA SUS	TOTAL	PETADUAL
	URETRA	236.39	03,53	319.92	159.96
04.09.02.017-6	URETROTOMIA INTERNA		TABELA SU		
cóntan	DESCRICÃO	SH	SP	IOTAL	ESTADUAL
	PROSTATA E VESICULA S	EMINAL		Υ	т
04,09.03.002-3	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	575,24	426,47	1.001.71	500,86
04.09.03.003-1	PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL	575,24	513.16	1,088,40	544,20
	BOLSA PSCROTAL TESTICULOS E CO	IDAO (SPE	I .	Τ.	
04,09.04,012-6	OROUIDOPEXIA BILATERAL	223.99	161.34	385.32	192,66
04.09.04.013-4	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	223.91	136,16	360.07	180.04
04.09.04.016-9	OROUTECTONIA UNILATERAL	215.54	135.59	350.13	175.07
04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	181.65	75,12	256.97	128.49
04.09.04.023-1	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	173.24	84.32	257.56	128,78
04.09.04.024-0	VASECTOMIA	133.32	173.15	306.47	153,24
04.09.04.024-0	PĒNIS			_	1
04,09.05,008-3	energetthwise				
	POSTECTOMIA	97,72	121,40	219.12	109.56
<u> </u>	ÚTERO E ANEXOS				
04.09.06.003-8	CONIZACAD ÚTERO E ANEXOS		138.46	443,66	221.83
04.09.06.003-8 04.09.06.010-0	ÚTERO E ANEXOS CONIZACAO HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)				221.83 230.04
04.09.06.010-0	ÚTERO E ANEXOS	305.20	138,46	443,66	221.62
04.09.06.010-0	ÚTERO E ANEXOS CONIZACAD HISTERECTOMIA (POR YTA VAGINAL) HISTERECTOMIA C/ AHEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	305.20 276.67 511,90	138,46 183,41 256,80	443,66 460,08 770,70	221,83
04.09.06.010-0 04.09.06.011-9 04.09.06.012-7	CONIZACAD HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL) HISTERECTOMIA C/ AHEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) HISTERECTOMIA SUSTOTAL	305.20 276.67 511,90	138,46 183,41 256,80 190,94	443,66 460,08 770,70 546,04	221.83 230.04 385.35 273.02
04.09.06.010-0	ÚTERO E ANEXOS CONIZACAD HISTERECTOMIA (POR YTA VAGINAL) HISTERECTOMIA C/ AHEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	305.20 276.67 511.90 355.10 412.32	138,46 183,41 258,80 190,94 221,71	443,66 460,08 770,70 546,04 634,03	221.83 230,04 385.35 273.02
04.09.06.010-0 04.09.06.011-9 04.09.06.012-7	ONIZACAD HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL) HISTERECTOMIA ("A PIEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) HISTERECTOMIA SUBTOTAL HISTERECTOMIA SUBTOTAL	305.20 276.67 511,90	138,46 183,41 258,80 190,94 221,71	443,66 460,08 770,70 546,04	221,83 230,04 385,35 273,02 317,02
04.09.06.010-0 04.09.06.011-9 04.09.06.012-7 04.09.06.013-5	CONIZACAD HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL) HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) HISTERECTOMIA SUBTOTAL HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL AMPUADA (WERTHEIN-	305.20 276.67 511.90 355.10 412.32	138,46 183,41 258,80 190,94 221,71 241,07	443,66 460,08 770,70 546,04 634,03	221.83 230,04 385.35 273.02
04.09.06.010-0 04.09.06.011-9 04.09.06.012-7 04.09.06.012-5 04.09.06.014-3	CONIZACAD HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL) HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) HISTERECTOMIA SUBTOTAL HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL MISTERECTOMIA TOTAL MEIGES)	305.20 276.67 511.90 355.10 412.32 476.83	138,46 183,41 258,80 190,94 221,71 241,07	443,66 460,08 770,70 546,04 634,03 717,90 464,61	221,83 230,04 385,35 273,02 317,02
04.09.06.010-0 04.09.05.011-9 94.09.05.012-7 04.09.05.012-3 04.09.06.013-5 .09.06.015-1 .09.06.018-6	CONIZACAD HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL) HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) HISTERECTOMIA SUBTOTAL HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	305.20 276.67 511.90 355.10 412.32 476.83	138,46 183,41 256,80 190,94 221,71 241,07 185,11 138,97	443,66 460,08 770,70 546,04 634,03 717,90 464,61 339,02	221.82 230,04 385,35 272,02 317.02 358,95 232,31
94.09.06.019-0 94.09.05.011-2 94.09.05.012-7 94.09.05.012-5 94.09.06.014-3 .09.06.015-1 .09.05.018-4	CONIZACAO HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL) HISTERECTOMIA C/ AHEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) HISTERECTOMIA SUBTOTAL HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN- HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA LAQUEAOURA TUBARIA	305.20 276.67 511.90 355.10 412.32 476.83 279.50	138,45 183,41 256,60 190,94 221,71 241,07 185,11 138,97	443,66 460,08 770,70 546,04 524,03 717,90 464,61 339,02 528,94	221.82 230,04 385.35 273.02 317.02 358.95 232.31 169.51
94.09.05.011-9 94.09.05.011-9 94.09.05.012-7 94.09.05.012-5 94.09.05.012-1 .09.05.015-1 .09.05.018-6 94.09.05.012-4 94.09.05.012-4	CONIZACAO HISTERECTOMIA (POR YIA VAGINAL) HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / HISTERECTOMIA SUBTOTAL HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN- HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN- HISTERECTOMIA YIDEOLAPAROSCOPICA LAQUEAQURA TUBARIA MIGHECTOMIA YIDEOLAPAROSCOPICA	303.20 276.67 511.90 353.10 412.32 476.82 279.50 200.03 343.97	138,45 183,41, 256,60 190,94 221,71, 241,07 185,11 136,97 184,97	443,66 460,08 770,70 546,04 634,03 717,90 464,61 339,02 528,94 437,46	221.82 230.04 385.35 277.02 317.02 358.95 232.31 169.51 264.47
04.09.05.011-9 04.09.05.011-9 04.09.05.012-7 04.09.05.012-5 04.09.05.012-1 .09.05.015-1 .09.05.018-1 04.09.05.019-4 04.09.05.012-4 04.09.05.012-4	CONIZACAO HISTERECTOMIA (POR YIA VAGINAL) HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) HISTERECTOMIA SUBTOTAL HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN- HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN- HISTERECTOMIA YIDEOLAPAROSCOPICA LAQUEAQURA TUBARIA HIGHECTOMIA YIDEOLAPAROSCOPICA OOFORECTOMIA / OOFOROFIASTIA	303.20 276.67 511.90 353.10 412.32 476.83 279.50 209.05 343.97 254.16	128,45 183,41 256,80 190,94 221,7,1 241,07 185,11 136,97 184,97 183,30	443,66 460,08 770,70 546,04 634,03 717,90 464,61 339,02 528,34 437,46 509,86	221.82 229.04 385.35 277.02 317.02 359.95 232.31 169.51 264.47 218.73
04.09.05.011-9 04.09.05.011-9 04.09.05.012-7 04.09.05.012-5 04.09.05.012-1 .09.05.015-1 .09.05.018-6 04.09.05.012-4 04.09.05.012-4 04.09.05.012-4 04.09.05.012-4	CONIZACAO HISTERECTOMIA (POR YIA VAGINAL) HISTERECTOMIA (POR YIA VAGINAL) HISTERECTOMIA (CANIEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN- MEIGS) HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA LAQUEAQURA TURARIA HIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA OOFORECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA RESSECCAO DE VARIZES PELVICAS	303.20 276.67 511.90 353.10 412.32 476.83 279.59 200.05 343.97 254.16 358.00	128,46 183,41 256,60 190,94 221,71 241,07 185,11 139,97 184,97 183,30 151,86	413,65 460,08 770,70 516,04 634,03 717,90 164,61 339,03 528,94 437,45 509,86 323,74	221.82 239.04 385.35 273.02 317.02 359.95 232.31 169.51 264.47 218.73 254.92
04.09.05.011-9 04.09.05.011-9 04.09.05.012-7 04.09.05.012-5 04.09.05.015-1 .09.05.015-1 .09.05.018-6 04.09.05.012-4 04.09.05.012-4 04.09.05.012-4 04.09.05.012-4 04.09.05.012-4	CONIZACAO HISTERECTOMIA (POR YIA VAGINAL) HISTERECTOMIA (Y ANEXECTOMIA (UNI / HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN- MEIGS) HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA LAQUEAQURA TUBARIA HIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA OOFORECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA OOFORECTOMIA / OOFOROMASTIA RESSECÇAO DE VARIZES PELVICAS SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	305.29 276.67 511.90 355.10 412.32 476.83 279.50 200.05 343.97 254.16 358.00 172.05	128,46 183,41 256,60 190,94 221,71 241,07 185,11 138,97 184,97 183,30 151,86	413,66 460,08 770,70 546,04 634,03 717,90 464,61 339,03 528,34 437,46 509,86 323,74 455,59	221.82 230.04 385.35 273.02 317.02 359.95 232.31 169.51 264.47 218.73 254.92
04.09.05.011-9 04.09.05.011-9 04.09.05.012-7 04.09.05.012-5 04.09.05.012-1 .09.05.015-1 .09.05.018-6 04.09.05.012-4 04.09.05.012-4 04.09.05.012-4 04.09.05.012-4	ONIZACAD HISTERECTOMIA (POR YIA VAGINAL) HISTERECTOMIA (POR YIA VAGINAL) HISTERECTOMIA CANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) HISTERECTOMIA SUBTOTAL HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN- HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TUDANIA HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA LAQUEADURA TUBANIA HIGHECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA OPRORECTOMIA / OOFOROFIASTIA RESSECCAO DE VARIZES PELVICAS SALPINISECTOMIA UNI / BILATERAL SALPINISECTOMIA UNI / BILATERAL	305.20 276.62 511.90 355.19 412.32 476.83 279.50 209.05 341.97 254.16 358.00 177.05	128,46 183,41 256,60 190,94 221,71 241,07 185,11 138,97 184,97 183,30 151,86	413,66 460,08 770,70 546,04 634,03 717,90 464,61 339,03 528,34 437,46 509,86 323,74 455,59	221.82 239.04 385.35 273.02 317.02 359.95 232.31 169.51 264.47 218.73 254.92
94.09.06.011-9 94.09.06.011-9 94.09.06.012-7 94.09.06.012-5 94.09.06.014-1 09.06.018-6 94.09.06.019-4 94.09.06.021-6 94.09.06.021-6 94.09.06.021-6 94.09.06.021-6	ONIZACAO HISTERECTOMIA (POR YIA VAGINAL) HISTERECTOMIA (POR YIA VAGINAL) HISTERECTOMIA CA ANEXECTOMIA (UNI / BILATERA) HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL AMPUADA (WERTHEIN- HEIGS) HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA LAQUEAQURA TUBARIA HIGHECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA OPPORECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA (FIERO B. ANEXOS	305.20 276.62 511.90 355.10 412.32 476.83 279.50 200.05 341.97 234.16 338.00 177.05	128,45 183,41 256,89 190,94 221,71 241,07 185,11 139,97 184,97 183,39 146,69 152,87	413.66 460.08 770,70 546.04 634.03 717.90 164.61 339.03 528.94 437.46 599.86 123.74 465.59	221.82 230.04 385.35 273.02 317.02 359.95 232.31 169.51 264.47 218.73 254.92
94.09.05.011-9 94.09.05.011-7 94.09.05.012-7 94.09.05.012-3 04.09.05.012-3 09.05.014-3 09.05.018-6 94.09.05.019-4 94.09.05.021-6 94.09.05.021-6 94.09.05.021-6 94.09.05.022-2	ONIZACAD HISTERECTOMIA (POR YIA VAGINAL) HISTERECTOMIA (POR YIA VAGINAL) HISTERECTOMIA CANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) HISTERECTOMIA SUBTOTAL HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN- HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA LAQUEADURA TUBARIA HIGHECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA OPORECTOMIA / OOFOROFIASTIA RESSECCAO DE VARIZES PELVICAS SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA GTERO E ANEXOS	305.20 276.62 511.90 355.10 412.32 476.83 279.50 200.05 341.97 234.16 338.00 177.05 312.72	128,45 183,41 256,89 190,94 221,71 241,07 195,11 139,97 161,39 151,85 146,69 152,87 193,34	413.66 460.08 770,70 546.04 534.03 717.90 164.61 339.03 528.34 437.46 599.86 123.74 455.59 176.84	221.83 239,04 285,35 273,02 217,02 259,95 232,31 169,51 264,47 218,73 254,92 161,87 232,80 189,42
94.09.05.011-9 94.09.05.011-7 94.09.05.012-7 94.09.05.012-3 04.09.05.012-3 04.09.05.014-3 09.05.018-6 94.09.05.019-4 94.09.05.021-6 94.09.05.021-6 94.09.05.022-2 94.09.05.023-9 94.09.05.023-9	ONIZACAO HISTERECTOMIA (POR YIA VAGINAL) HISTERECTOMIA (POR YIA VAGINAL) HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERA) HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL AMPUADA (WERTHEIN- HISTERECTOMIA TOTAL LAQUEADURA TUBARIA HIGHECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA OPPORECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA OPPORECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA GTERO E ANEXOS SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	305.20 276.62 511.90 355.10 412.32 476.83 279.50 200.05 341.97 254.16 358.00 177.05 312.72 193.50	128,45 183,41 256,89 190,94 221,71 241,07 195,11 139,97 161,39 151,85 146,69 152,87 193,34	413.65 460.08 770,70 516.04 524.03 717.90 154.61 339.03 528.34 437.46 529.86 323.74 452.59 376.84	221.83 230,04 285,35 273,02 317,02 329,95 232,31 169,51 264,47 218,73 254,93 161,87 232,80 189,42
94.09.05.011-9 94.09.05.011-7 94.09.05.012-7 94.09.05.012-3 04.09.05.012-3 09.05.014-3 09.05.018-6 94.09.05.019-4 94.09.05.021-6 94.09.05.021-6 94.09.05.021-6 94.09.05.022-2	ONIZACAO HISTERECTOMIA (POR YIA VAGINAL) HISTERECTOMIA (POR YIA VAGINAL) HISTERECTOMIA CY AHEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA LAQUEAQURA TUBBAIA MICHECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA OOFORESTOMIA / OOFOROFLASTIA ARSSECCAO DE VARIZES PELVICAS SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA TRAQUELOPLASTIA	305.29 276.67 511.90 355.10 412.32 476.83 279.59 209.05 343.97 254.16 358.00 177.05 312.72 193.59	128,45 183,41 256,60 190,94 221,71 241,07 185,11 139,97 181,30 151,86 146,69 152,67 193,34	413.65 460.08 770,70 516.04 524.03 717.90 154.61 339.03 528.34 437.45 509.86 323.74 455.59 376.84	221.83 230,04 285,35 272,02 217.02 259.95 232,31 169.51 264.97 218.73 254.93 151.87 232.89 169.42 169.42
94.09.05.011-9 94.09.05.011-7 94.09.05.012-7 94.09.05.012-3 04.09.05.012-3 04.09.05.014-3 09.05.018-6 94.09.05.019-4 94.09.05.021-6 94.09.05.021-6 94.09.05.022-2 94.09.05.023-9 94.09.05.023-9	CONIZACAO HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL) HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL) HISTERECTOMIA C/ APIEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL AMPUADA (WERTHEIN- HEIGS) HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA LAQUEAQURA TUBARIA MICHECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA OPPORECTOMIA / OOPROPIASTIA ARESECCAO DE VARIZES PELVICAS SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA ÜTERO R ANEXOS SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA TRATAMENTO CIRURGICO DE PISTUAA VESICO- LITERINA	305.29 276.67 511.90 135.10 412.32 476.83 279.50 200.05 341.97 158.00 171.97 192.59 187.67 199.45	128,45 183,41 256,60 190,94 221,71 241,07 185,11 139,97 181,30 151,86 146,69 152,67 193,34	413.65 460.08 770,70 546.04 534.03 717.90 454.61 339.03 528.34 437.45 509.86 323.74 455.59 376.84	221.83 230,04 285,35 272,02 217.02 259.95 232,31 169.51 264.97 218.73 254.93 151.87 232.89 169.42 169.42
04.09.06.013-0 94.09.06.013-5 94.09.06.013-5 94.09.06.013-5 94.09.06.013-1 99.06.013-1 99.06.013-1 99.06.013-1 99.06.013-1 99.06.013-1 99.06.013-1 99.06.023-1 99.09.06.023-1 99.09.06.023-1 99.09.06.023-1 99.09.06.023-1	OMIZACAD HISTERECTOMIA (POR YIA VAGINAL) HISTERECTOMIA (POR YIA VAGINAL) HISTERECTOMIA (CANIEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) HISTERECTOMIA TOTAL ANDIECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA LAQUEAQURA TUBARIA MIGHECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA OPPORECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA SALPINGECTOMIA VID POLAPAROSCOPICA GITERO E ANIEXOS SALPINGECTOMIA VID POLAPAROSCOPICA GITERO E ANIEXOS SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA TRAQUELOPLASTIA TRATAMENTO CIRURGICO DE PISTULA VESICO- UTERINA VAGINA, VULVA E PER	305.20 276.67 511,90 155.10 412.32 476.83 279.50 209.05 341.97 254.16 358.00 171.37 193.50 147.67 199.45	128,45 183,41 256,80 190,94 221,71 241,07 183,11 138,97 184,97 181,30 145,69 145,69 146,63 146,63 146,63	443,66 460,08 770,70 546,04 524,03 717,90 464,61 339,03 528,94 437,45 559,86 123,74 455,59 176,84 124,32 337,17 324,23 794,77	221.82 239.94 241.92 273.02 217.02 259.95 232.31 169.51 264.47 218.73 254.93 161.87 222.89 189.42 169.59 169.59
94.09.05.011-9 94.09.05.011-7 94.09.05.012-7 94.09.05.012-3 04.09.05.012-3 04.09.05.012-3 04.09.05.012-3 04.09.05.012-1 04.09.05.012-4 04.09.05.012-4 04.09.05.012-4 04.09.05.022-2 04.09.05.022-2 04.09.05.023-2 04.09.05.023-2 04.09.05.023-3	ONIZACAD HISTERECTOMIA (POR YIA VAGINAL) HISTERECTOMIA (POR YIA VAGINAL) HISTERECTOMIA (POR YIA VAGINAL) HISTERECTOMIA CA HIERECTOMIA (UNI / BILATERAL) HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN- HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA LAQUEAQURA TUBARIA HIGHECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA OPPORECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA OPPORECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA GTERO E AMEXOS SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA TRAQUELOPLASTIA SALPINGOPLASTIA TRATAMENTO CIRURGICO DE PISTULA VESICO- LITERINA VAGUNA, VULVA E PER ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGUNA.	305.29 276.67 511,90 355.19 412.32 476.83 279.59 209.05 341.97 254.16 358.00 171.97 199.45 177.59 538.02 177.59 187.67	128,45 183,41 256,80 190,94 221,71 241,07 183,11 139,97 184,97 181,30 145,69 145,69 146,63 146,63 146,64 256,73	443,66 460,08 779,70 546,04 524,03 717,90 464,61 339,03 528,94 537,46 529,86 123,74 455,59 176,84 124,32 337,17 324,23 794,77	221.82 239.94 241.92 273.02 217.02 259.95 232.31 169.51 264.47 218.73 254.93 161.87 272.89 189.42 169.59 169.59 169.59
04.09.06.013-0 94.09.06.013-5 94.09.06.013-5 94.09.06.013-5 94.09.06.013-1 99.06.013-1 99.06.013-1 99.06.013-1 99.06.013-1 99.06.013-1 99.06.013-1 99.06.023-1 99.09.06.023-1 99.09.06.023-1 99.09.06.023-1 99.09.06.023-1	ONIZACAD HISTERECTOMIA (POR YIA VAGINAL) HISTERECTOMIA (POR YIA VAGINAL) HISTERECTOMIA (POR YIA VAGINAL) HISTERECTOMIA CANIERECTOMIA (UNI / BILATERAL) HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN- HEIGES) HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA LAQUEAQURA TUBARIA HIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA OPRORECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA OPRORECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA GTERO E ANEXOS SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA TRAQUELOPLASTIA TRATAMENTO CINURGICO DE PISTULA VESICO- UTERINA VAGINA, VULVA E PER ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGINA.	305.20 276.67 511,90 155.19 412.32 476.83 279.59 209.05 341.97 254.16 358.00 171.37 193.59 147.67 199.45 177.59 338.02	128,45 183,41 256,80 190,94 221,71 241,07 183,11 139,97 184,97 181,30 145,69 145,69 146,63 146,63 146,64 256,73 146,64	443,66 460,08 779,70 546,04 524,03 717,90 464,61 339,03 528,94 537,46 529,86 123,74 455,59 176,84 124,32 337,17 324,23 734,77	221.82 239.94 285.35 273.02 217.02 259.95 232.31 169.51 264.47 218.73 254.93 161.87 272.89 169.52 169.52 169.52 169.52 169.52
04.09.06.013-9 94.09.06.013-5 94.09.06.013-5 94.09.06.013-5 94.09.06.013-1 99.06.013-1 09.06.013-1 09.06.013-1 09.06.013-1 09.06.013-1 09.06.013-1 09.06.023-1 09.09.06.023-1 09.09.06.023-1 09.09.06.023-1 09.09.06.023-1 09.09.06.023-1 09.09.06.023-1 09.09.06.023-1 09.09.06.023-1	ONIZACAD HISTERECTOMIA (POR YIA VAGINAL) HISTERECTOMIA (POR YIA VAGINAL) HISTERECTOMIA (POR YIA VAGINAL) HISTERECTOMIA CANIERECTOMIA (UNI / BILATERAL) HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN- HEIGES) HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA LAQUEAQURA TUBARIA HIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA OPRORECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA OPRORECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA GTERO E ANEXOS SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA TRAQUELOPLASTIA TRATAMENTO CINURGICO DE PISTULA VESICO- UTERINA VAGINA, VULVA E PER ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGINA.	305.20 276.67 511,90 155.19 412.32 476.83 279.59 209.05 341.97 254.16 358.00 171.37 193.59 147.67 199.45 177.59 338.02	128,45 183,41 256,80 190,94 221,71 241,07 183,11 139,97 184,97 181,30 145,69 145,69 146,63 146,63 146,64 256,73	443,66 460,08 779,70 546,04 524,03 717,90 464,61 339,03 528,94 537,46 529,86 123,74 455,59 176,84 124,32 337,17 324,23 734,77	221.82 239.94 241.92 273.02 217.02 259.95 232.31 169.51 264.47 218.73 254.93 161.87 272.89 189.42 169.59 169.59 169.59
94.09.05.011-9 94.09.05.011-7 94.09.05.012-7 94.09.05.012-3 04.09.05.012-3 04.09.05.012-3 04.09.05.012-3 04.09.05.012-3 04.09.05.012-4 04.09.05.012-4 04.09.05.012-4 04.09.05.012-4 04.09.05.012-4 04.09.05.012-3 04.09.05.012-3 04.09.05.012-3 04.09.05.012-3 04.09.05.012-3 04.09.05.012-3 04.09.05.012-3 04.09.05.012-3 04.09.05.012-3 04.09.05.012-3 04.09.05.012-3 04.09.07.001-7	ONIZACAD HISTERECTOMIA (POR YIA VAGINAL) HISTERECTOMIA (POR YIA VAGINAL) HISTERECTOMIA (POR YIA VAGINAL) HISTERECTOMIA SUBTOTAL HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN- HEIGES) HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA LAQUEADURA TUBARIA HIGHECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA OPORECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA GTERO E AMEXOS SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA TRATAMENTO CIRURGICO DE PISTUAA VESICO- TIRRITAMENTO CIRURGICO DE PISTUA VESICO- TURRITAMENTO DA ENTRADA VAGINAL COLPECTOMIA	305.29 276.67 511,90 355.19 412.32 476.83 279.59 209.05 341.97 254.16 358.00 171.97 199.45 177.59 338.02 177.59 187.67 199.45 177.59 538.02 187.67	128.45 183.41 256.60 190.94 221.71 241.07 183.10 138.97 181.30 151.85 145.69 152.87 149.63 149.63 149.63 149.64 151.65	413.65 460.08 770,70 346.04 534.03 717.90 164.61 339.03 528.21 437.45 559.86 323.74 455.59 376.84 337.17 324.23 794.77	221.82 230.04 285.35 273.02 217.02 359.95 232.31 169.51 264.47 232.80 169.52 169.52 169.52 169.52 169.52 169.52
94.09.05.011-9 94.09.05.011-7 94.09.05.012-7 94.09.05.012-3 04.09.05.012-3 04.09.05.012-3 04.09.05.012-3 04.09.05.012-3 04.09.05.012-4 04.09.05.012-4 04.09.05.012-4 04.09.05.012-4 04.09.05.012-4 04.09.05.012-3 04.09.05.012-3 04.09.05.012-3 04.09.05.012-3 04.09.05.012-3 04.09.05.012-3 04.09.05.012-3 04.09.05.012-3 04.09.05.012-3 04.09.05.012-3 04.09.05.012-3 04.09.07.001-7	OMIZACAD HISTERECTOMIA (POR YIA VAGINAL) HISTERECTOMIA (POR YIA VAGINAL) HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN- HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN- HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA LAQUEAQURA TURARIIA HIGHECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA OPPORECTOMIA / OOFOROMASTIA RESSECÇAO DE VARIZES PELVICAS SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA ÚTERO E ANEXOS SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA TRAQUELOPLASTIA TRATAMENTO CIRURGICO DE PISTULA VESICO- UTERINA VAGINA, VULVA E PER ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGINAL COLPECTOMIA DESCRICÃO	305.29 276.67 511,90 355.19 412.32 476.83 279.59 209.05 341.97 254.16 358.00 171.97 199.45 177.59 338.02 177.59 187.67 199.45 177.59 538.02 187.67	128.45 183.41 256.60 190.94 221.71 241.07 183.10 138.97 181.30 151.85 145.69 152.87 149.63 149.63 149.63 149.64 151.65	413.65 460.08 770,70 346.04 524.03 717.90 164.61 339.03 528.21 437.45 559.86 323.74 455.59 376.84 337.17 324.23 794.77	221.82 230.04 285.35 273.02 217.02 359.95 232.31 169.51 264.47 232.80 169.52 169.52 169.52 169.52 169.52 169.52
04.09.05.013-5 04.09.05.013-5 04.09.05.013-5 04.09.05.013-5 04.09.05.013-1 09.05.013-1 09.05.013-1 09.05.013-1 09.05.013-1 09.05.013-1 09.05.021-1 09.05.021-1 09.05.021-2 09.09.05.021-2 09.09.05.021-2 09.09.05.021-2 09.09.05.021-2 09.09.05.021-2 09.09.05.021-2 09.09.05.021-2 09.09.05.021-2 09.09.05.021-2 09.09.05.021-3 09.09.05.021-3 09.09.05.021-3 09.09.05.021-3 09.09.05.021-3 09.09.05.021-3 09.09.05.021-3 09.09.05.021-3 09.09.05.021-3 09.09.05.021-3 09.09.05.021-3 09.09.05.021-3	OMIZACAD HISTERICTOMIA (POR MA VAGINAL) HISTERICTOMIA (POR MA VAGINAL) HISTERICTOMIA (POR MA VAGINAL) HISTERICTOMIA CA HIERECTOMIA (UNI / BILATERAL) HISTERICTOMIA TOTAL HISTERICTOMIA TOTAL HISTERICTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN- HISTERICTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA LAQUEAQURA TURARIA HIGHECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA OORORECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA OORORECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA GTERO E AMEXOS SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA TRAQUELOPLASTIA SALPINGOPLASTIA THATAMENTO CIRURGICO DE PISTULA VESICO- UTERINA VAGINA, VULVA E PER DESCRICÃO VAGINA, VULVA E PER	305.29 276.67 511,90 355.19 412.32 476.83 279.59 209.05 341.97 254.16 358.00 177.05 199.45 177.59 538.02 199.25 199.25 199.25 199.25 199.25 199.25 199.25 199.25 199.25	128,45 183,41 256,80 190,94 221,71 241,07 193,11 139,97 184,97 184,97 184,97 193,30 151,86 146,64 256,75 146,64 256,75	443.66 460.08 770,70 546.04 524.03 717.90 464.61 339.03 528.94 437.46 529.86 123.74 455.59 376.84 124.32 337.17 324.23 794.77	221.82 239.95 273.02 235.35 273.02 237.02 2359.95 232.31 169.51 264.47 218.73 254.93 163.87 254.93 163.42 167.16 169.59 162.12 397.32 259.65 162.12 397.32 INCENTIVO
94.09.05.011-9 94.09.05.011-7 94.09.05.012-7 94.09.05.012-7 94.09.05.012-3 94.09.05.012-3 94.09.05.012-3 94.09.05.012-4 94.09.05.012-4 94.09.05.021-6 94.09.05.021-6 94.09.05.022-2 94.09.05.022-2 94.09.05.023-2 94.09.05.023-2 94.09.05.023-3 94.09.05.023-3 94.09.07.001-7 94.09.07.001-7	CONIZACAD HISTERICTOMIA (POR MA VAGINAL) HISTERICTOMIA (POR MA VAGINAL) HISTERICTOMIA (POR MA VAGINAL) HISTERICTOMIA CANIERICTOMIA (UNI / BILATERIA) HISTERICTOMIA TOTAL HISTERICTOMIA TOTAL HISTERICTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN- HISTERICTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA LAQUEAQURA TURARIA HIGHECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA OPRORECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA OPRORECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA GTERO RIANEXOS SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA TRAQUELOPLASTIA SALPINGOPLASTIA TRATARENTO CINURGICO DE PISTULA VESICO- UTERINA VAGINA, VULVA E PER COLPOCEISE (CIRURGIA DE LE PORT) COLPOCEISE (CIRURGIA DE LE PORT) COLPOCEISE (CIRURGIA DE LE PORT)	305.20 276.62 511,90 355.10 412.32 476.83 279.50 200.05 341.97 254.16 358.00 177.05 187.67 190.45 177.59 518.02 187.67 191.40 191.40 225.89	128,45 183,41 256,80 190,94 221,71 241,07 193,11 119,97 184,97 184,97 184,97 184,97 184,97 184,97 184,97 184,98 146,69 146,64 146,64	443.66 460.08 779,70 546.04 524.03 717.90 464.61 339.03 528.94 437.46 509.86 323.74 435.59 376.84 334.32 337.17 324.23 794.77	221.82 239.94 235.35 273.02 237.02 237.02 237.02 239.95 232.31 169.51 264.47 218.73 254.93 169.42 169.59 162.12 297.39 162.12 175.69
04.09.05.011-9 94.09.05.011-7 94.09.05.012-7 04.09.05.012-7 04.09.05.012-5 04.09.05.012-1	CONIZACAD HISTERICTOMIA (POR YIA VAGINAL) HISTERICTOMIA (POR YIA VAGINAL) HISTERICTOMIA CA RIEXECTOMIA (UMI / BILATERA) HISTERICTOMIA SUBTOTAL HISTERICTOMIA TOTAL HISTERICTOMIA TOTAL HISTERICTOMIA TOTAL HISTERICTOMIA TOTAL HISTERICTOMIA TUDANIA HISTERICTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA LAQUEADURA TUBARIA HIGHECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA OPORECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA GTERO E ANEXOS SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA TRADENTO CIRURGICO DE PISTUA VESICO- UTERINA VAGINA, VULVA E PER ANAGAMENTO DA ENTRADA VAGINA. COLPECTOMIA DESCRICÃO VAGINA, VULVA E PER COLPOCIESE (CIRURSIA DE LE PORT)	305.20 276.62 511.90 355.10 412.32 476.83 279.50 200.05 341.97 254.16 358.00 177.05 187.67 190.45 177.59 538.02 187.60 191.40 223.89 294.12	128,45 183,41 256,80 190,94 221,71 241,07 183,131 136,97 184,97 183,30 145,69 146,69 146,69 146,69 146,64 159,98 146,64 174,31	443,65 460,08 779,70 546,04 524,03 717,90 464,61 339,03 528,34 437,46 509,86 323,74 455,59 376,84 334,32 337,17 324,23 794,77 119,35 371,51 212,53 473,43	221.82 230.04 285.35 273.02 277.02 2359.95 232.31 169.51 264.47 216.73 254.92 169.52
94.09.05.011-9 94.09.05.011-7 94.09.05.012-7 94.09.05.012-7 94.09.05.012-3 94.09.05.012-3 94.09.05.012-3 94.09.05.012-4 94.09.05.012-4 94.09.05.021-6 94.09.05.021-6 94.09.05.022-2 94.09.05.022-2 94.09.05.023-2 94.09.05.023-2 94.09.05.023-3 94.09.05.023-3 94.09.07.001-7 94.09.07.001-7	CONIZACAD HISTERICTOMIA (POR MA VAGINAL) HISTERICTOMIA (POR MA VAGINAL) HISTERICTOMIA (POR MA VAGINAL) HISTERICTOMIA CANIERICTOMIA (UNI / BILATERIA) HISTERICTOMIA TOTAL HISTERICTOMIA TOTAL HISTERICTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN- HISTERICTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA LAQUEAQURA TURARIA HIGHECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA OPRORECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA OPRORECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA GTERO RIANEXOS SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA TRAQUELOPLASTIA SALPINGOPLASTIA TRATARENTO CINURGICO DE PISTULA VESICO- UTERINA VAGINA, VULVA E PER COLPOCEISE (CIRURGIA DE LE PORT) COLPOCEISE (CIRURGIA DE LE PORT) COLPOCEISE (CIRURGIA DE LE PORT)	305.20 276.62 511,90 355.10 412.32 476.83 279.50 200.05 341.97 254.16 358.00 177.05 187.67 190.45 177.59 518.02 187.67 191.40 191.40 225.89	128,45 183,41 256,80 190,94 221,71 241,07 193,11 119,97 184,97 184,97 184,97 184,97 184,97 184,97 184,97 184,98 146,69 146,64 146,64	443.66 460.08 770,70 546.04 624.03 717.90 464.61 339.03 528.34 437.46 509.86 323.74 455.59 376.84 334.32 337.17 324.23 794.77 119.35 370.54 370.54 370.54 370.54	221.82 230.04 285.35 273.02 237.02 237.02 237.02 2359.95 232.31 169.51 264.47 216.73 254.93 161.87 222.80 189.42 167.16 169.59 162.12 297.39 185.27

04,09,07,008-4 COUPOPLASTIA ANTERIOR

04.09.07.010-6	COUPOTOMIA	216,48	146,65	363,13	161,57
	EXERESE DE CISTO VAGINAL	225.09	146.65	372.54	186.27
	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA	226.19	146,70	372.69	186.45
44.01.07.021.0	CIRURGIA TORACICA				
	PAREDE TORÁCICA				
04 12 04 016-6	TORACOSTONIA COM DRENAGEM PLEURAL PECH	623,16	404,28	1,029,44	514,72
44.14.4.414.2	CIRURGIA REPARADOR	W			
	DUTRAS CIRURGIAS PLASTICAS/	REPARADO	RA		
M 13 M 017-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES EXTENSAS C/ PERDA DE SUBSTANCIA CUTAMEA	539.07		741.69	370.85
V.1.2.3.1.41	;		Pro	otocolo	79780

PORTARIA 205-R, DE 21/09/ 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que the confere o artigo 15, inciso I, do Decreto n.º 196-N, de 15 de dezembro de 1971, e o artigo 2º da Lei Estadual n.º 7.727, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o que consta do processo no 59627352/2012/SESA.

CONSIDERANDO

a lei complementar estadual n 618 de 11/ 01/12,

a lei interministerial 12.305 de 02 de agosto de 2010, regulamenta-da pelo decreto federal n 7.404 de 23 de dezembro de 2010;

a lei Complementar federal n 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar federal n 125 de 19 de dezembro de 2008; a RDC n 216 de 15 de setembro

de 2004:

a RDC n 23 de 25 de março de 2000;

a RDC n 27 de 06 de agosto de 2010;

a RDC 275 de 2002; a portaria MS n 2.914 de 12 de dezembro de 2011;

a portaria 026 R, que gradua as ações de vigilância sanitária no âmbito de estado ou a que vier a substitui-la,

RESOLVE

146,65 372,54

ARTIGO 1º - Regulamentar as ações de vigilância sanitária para o licenciamento de Agroindústria Rural Familiar conforme disposto nesta portaria e seus anexos.

ARTIGO 2º - Esta Portaria fixa normas de inspeção, fiscalização e licenciamento sanitário, no Estado do Espírito Santo, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de alimentos de consumo humano de origem vegetal nos empreendimentos da agricultura famillar.

§1º - Definem-se como alimentos de origem vegetal: conservas de legumes e compotas de frutas; gelélas e doces; farinhas de cereais, de mandioca; paes, bolos, cucas, massas frescas; café torrado e moldo, melado, açúcar mascavo e rapadura; erva-mate e vegetais para o preparo de chás; plantas aromáticas e condimentares e essências vegetais, temperos e gelados comestíveis.

§2º - a licença sanitária deve ser renovada anualmente.

ARTIGO 3º - Compete ao fiscal de vigilância sanitária a verificação de boas praticas de fabricação, manipulação e comercialização dos produtos.

ARTIGO 4º- O requerimento para o licenciamento sanitário e para a dispensa da obrigatoriedade de registro do produto deverá ser di-rigido à Vigilância Sanitária Municipal.

- Em caso que o município não assumiu ação de dispensa de obrigatoriedade de registro, deverá ser requerido a dispensa de registro as vigilâncias Sanitárias das Superintendências Regionals da Secretaria Estadual da Saúde.

§2º - A ação de dispensa da obrigatoriedade de registro de alimentos deverá ser assumida pelas vigilâncias sanitárias municipais após um ano de vigência desta Portaria as quais serão capacitadas pela vigilância sanitária esta-

ARTIGO 5° - A embalagem dos alimentos deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

ARTIGO 6°- Caso não disponha de água tratada na propriedade, o empreendedor deverá comprovar a qualidade da água utilizada, obedecendo aos padrões microbiológicos e químicos para uso humano, apresentado laudo atestando a potabilidade da água de abastecimento, emitido por laboratório devidamente licenciado e certifica-

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser comprovado Sistema de Cloração da Água (de acordo com normas vigentes) utilizada quando à propriedade não dispuser de sistema público de abastecimento da água, conforme Anexo III, desta Porta-

ARTIGO 7º - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas

quedas acidentals de luminárias.

12. Comprovação documental ou visual de sistema primário de tratamento de esgoto (fossa e filtro).

B - ALIMENTOS E EMBALAGENS DISPENSADOS DA OBRIGATO-RIEDADE DE REGISTRO

KLEDADE DE KEGISIKO
O estabelecimento deverá comunicar o inicio da produção, sua fabricação à Vigilância Sanitária do Municipio ou do Estado, conforme a Resolução ANVISA - RDC 27/2000
2010.

Tabela 1. Alimentos e Embalagens Isentos da Obrigatoriedade de Registro Sanitário

ZÚCEDYNEOZ DO ZVĽ	· · · · · ·
/ ODIGOSSOBIH TVS	1010029
175	*10050d
(OTIMIAS)	10000:
	6000000
	000000
COMEZITAEIS (5)	l .
DE FRUTAS E COGUMELOS	
(EXCETO PALMITO), PRODUTOS	l
PRODUTOS DE VEGETAIS	44000T#
ORIGEM VEGETAL	\vdash
PRODUTOS PROTÉICOS DE	961002
VWIDOS' EVBINHYS E EVBETOS	
	1510061
PRODUTOS DE CEREAIS,	131000.
VEGETAIS E CREME VEGETAL	
OLEOS VEGETAIS, GORDURAS	8510011
PRONTÓS PARA O CONSUMO	l .
ALIMENTOS E ALIMENTOS	l '
IN CRANTARAS PARA O PREPARO DI	8600071
QEFO CEFO	1500153
COMESTIALIS	
PREPARADOS PARA GELADOS	
	2100021
	2.0002
SOUTHON	
ESPECIARIAS, TEMPEROS E	170001S
ENZIMŲLICYZ (4)	
ENZIMVZ E BREPARAÇÕES	#300194
EMBYLACENS	1200021
TECNOLOGIA (3)	
CONDJUVANTES DE	5500021
CACAU	
CHOCOLATE E PRODUTOS DE	9910011
MATE E PRODUTOS SOLUVEIS	*******
	0700074
CAFE, CEVADA, CHA, ERVA-	1700078
WYECVE	
BYTYZ' BONBONZ E CONYZ DE	29100E1
ALIMENTOS PARA ATLETAS	58000081
ALIMENTOS PARA IDOSOS	Z9000E1
E NOTRIZES	
ALIMENTOS PARA GESTANTES	880006
ACÚCARES	
INGESTÃO CONTROLADA DE	
ALIMENTOS PARA DIETAS COM	9800021
RESTRICÃO DE NUTRIENTES.	l .
ALIMENTOS PARA DIETAS COM	B7000E#
DE SEZO	
ALIMENTOS PARA CONTROLE	E8000E#
COMPLEMENTAR	
INFORMAÇÃO NUTRICIONAL	
	90000
ALIMENTOS E BEBIDAS COM	\$£0002\$
JASUTAN AUDĀ	
AGUA MINERAL NATURAL E	0200029
YEAVE VOICEONADAS DE SAIS	#9T00E#
ADOCANTES DIETETICOS	P110011
VOILINGS ALIMENTARES (2)	4100021
ADOCAR (1)	2700027
AÇÚCARES E PRODUTOS PARA	\$ 11 001
CATEGORIA	oəradə

C-ROTULAGEM DE ALIMENTOS Todo alimento que seja embalado na ausência do cliente, indistintamente de sua origem, pronto para a oferta ao consumidor deve ser rotujado segundo a legislação es-

SUPLEMENTO VITAMINICO E OU

MINERAL

4300047

pecifica do alimento.

Informações Obrigatórias deverá
A rotujagem obrigatória deverá
conter as seguintes informações
I) Denominação de venda do alimento

4) Identificação de origem 🖟

Lista de ingredientes

3) Courengos lidnigos

área de produção quando esta se localizar em residência, do produtor rural.

ARTIGO 16º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 17º - Esta portana entra entra entra entra esta publica-

Vitóna, 21 de setembro de 2012.

JOSÉ TADEU MARINO Secretário de Estado da Saúde

- I OXBNA

1-ÁREA FÍSICA Apresentação da planta bàlxa ou croqui da unidade agroindustrial contemplando:

I. Área minima que favoreça o fluxo ordenado e sem cruzamento em todas as etapas de preparação de alimentos.

2. Paredes de alvenaria revestida com material liso, resistente, impermeável, lavável e de cor

3. Piso de material liso, resistente, lavável e impermeável.

4. Teto forrado preferencialmente com laje ou outro aprovado pela vigilância sanitária (a altura mínima permitida para forros de PVC, em agunitida para forros de familiar, é de 2,80cm contados do piso ao teto)

5. Local bem ventilado e iluminado, com todas as aberturas teladas para evitar a entrada de vetores e pragas.

6. Portas com dispositivo que as mantenham fechadas.

7. E obrigatória a instalação de lavatório com água corrente e dotado de sabonete liquido inodoro anti-séptico ou sabonete liquido inodoro e produto anti-séptico exclusivo para higienização de mãos.

8. Os locais onde se manipula e armazena alimentos não poderá conter materiais em desuso ou qualquer outro produto que comprometa a qualidade dos alimen-

9. Instalações sanitárias com lavatórios, dotados de papel higiénico, sabonete liquido inodoro snti-séptico el toalina de papel não reciciado para secagem das mãos e coletores de residuos dotados de tampa e acionados des mas mas más más más es coletores de residuos dotados de tampa e acionados sem contato manual.

10.Quando a agroindústria artesanal familiar usar as dependâncias da residência, as instalações sanitárias da residência poderão ser utilizadas, devendo estar incluído no memorial descritivo e na planta baixa.

11. Proteção contra explosão e

do pelos seguintes documentos: T - Requerimento padrão diriold

I - Requerimento padrão dirigido so serviço de vigilância sanitária, conforme anexo II desta portaria;

da Estadual; dor Rural na Secretaria da Fazenra CNP) ou a inscrição do Fazen-

III - Planta baixa ou croquis das instalações, com disposição dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abstecimento de água, sistema de escoamento de de tratamento do destagoro de scortos estas ma de escoamento e de tratamento do destagoro de acordo com o distra do desgoto de acordo com o distra do de esgoto de acordo com o distra do de esgoto de acordo com o distrata de escoamento.

IV - Manual de boss praticas de manipulação de alimentos, dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados, conforme sugestão de modelo - anexo I - reguiamento técnico desta portaria;

posto na legislação municipal;

 V - Comprovante de pagamento de taxas conforme legislação tritrial

VI - Laudo de potabilidade da água emitido por laboratório devidamente licenciado e certificado convação de cloração da água (conforme sugestão - anexo III desta pontanta) quando a mesma não for portanta de sabastecimento piproveniente de abastecimento pi-

piico:

VII - Permissão por escrito do empreendedor, autorizando s entrada da fiscalização sanitária na área de produção quando esta se localizar em residência do produtor rural.

ARTIGO 15º - Para o pedido de Registro de produtos o empreen-Redor deverá apresentar os sededor deverá apresentar os se-

T - Cópia de licença sanitária vi-

abastecimento público;

abastecimento público;

substation de mesma não for de squa quando a mesma não for de forestado conformes normas vigentes.

for untal: III - CNb) on cadastro de brodn-

IV - Lista dos produtos;

 V - Rótulos dos produtos ou layout (modelo) do rótulo;

ont (modelo) do rotulo;

quêgo qe caqa bioquio;
AI - Descuêgo qo biocesso qe bio-

desta portanta de pagamento un comprovante de pagamento un constante de pagamento III - Comprovante de pagamento de sesta portanta;

VIII - Permissão por escrito do empreendedor, autorizando a entrada da fiscalização sanitária na

para a preservação de sua sani-

ARTIGO 8° A matéria-prima, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

ARTIGO 9º - A área de manipuiação dos produtos deverá ser separada da área residenciai.

§ 1º - Para fins desta portaria, somente agroindústria artesanal familiar rural que atendam ao disposto na Lei Complementar Estandusi 618/12 poderá ter área de manipulação comum a residência, devendo outros empreendimentos atender a legislação especifica.

 \S Z° - A área física deverá atender ao disposto no Regulamento Técnico desta Portaria, anexo I

ARTIGO 10° - Quaindo evidenciado infestação por pragas e vetores no empreendimento, será obrigatória a apresentação de documento de controle de pragas e vetores emitido por empresa devidamente licenciada por órgão vidamente licenciada

ARTIGO 11º - Deverá ser dada destinação adequada ao esgotamento sanitário de efluentes da agroindústria, obedecendo ao disposto na legislação vigente.

Surico – a destinação final dos efluentes não poderá causar danos imediatos ou futuros ao meio ambiente.

ARTIGO 120 - ficam as agroindustrias de porte de microempresa e empreendedor individual, dispensadas do plano de gerenciamento dos residuos sólidos, devendo ser descrito no manual de boas praticas, a destinação final destes.

51° A destinação final não poderá causar danos imediatos ou futuros so meio ambiente, obedecendo ao plano municipal de gerenciamento de resíduos sólidos conforme legisiação vigente.

\$2° Para atender ao disposto no caput, o empreendedor deverá apresentar a descrição e quanti-dade do residuo gerado.

ARTIGO 13º - Deverá ser sutorizado à fiscalização municipal e ou estadual o acesso a área de produção em residências, quando for o caso, sob a forma de permissão por escrito do proprietário e no horánto de produção e sempre que necessário.

ARAGRAFO ÚNICO - As autoridades sanitárias somente poderão adentrar as residências e ou empresas quando portando identidade funcional emitida pelo órgão de origem do servidor e com a permissão de que trata o caput.

ARTIGO 14º - Para o licenciamento sanitário o empreendedor deverá apresentar o pedido instruí5) Identificação do lote

- 6) Prazo de validade
- 7) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário.
- 8) Informações Nutricionais

D-PRODUTOS DISPENSADOS DA ROTULAGEM NUTRICIONAL **OBRIGATÓRIA**

São dispensados da rotulagem nutricional obrigatória os seguintes produtos:

Aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, especiarias, águas minerais naturais e demais águas de consumo humano, vinagres, sal (cloreto de sódio), café, erva mate, chá e outras ervas sem adição de outros ingredientes.

E-SUGESTÃO DE ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO MANUAL DE BPF

O empreendimento deve dispor de Manual de Boas Praticas e de Alimentos e Procedimentos Operacimais Padronizados, acessível aos funcionários envolvidos e disponíveis a autoridade sanitária, quando requerido.

Manual de Boas Práticas de Fabricação

Nome da Agrolndústria Mês/Ano

Identificação da Agroindústria Nome:

Endereco: Telefone:

CNPJ, IE, Cadastro de produtor:

Relação dos Produtos e suas Disposições

Explicar quals são os produtos e como estão dispostos, incluindo os registros, se houver (ou uma menção da dispensa de registro).

Instalações da Agroindústria Localização

Onde a agroindústria está localizada (área rural). Qual o tipo de erca. Como é o prédio (como é sua construção, estrutura civil, área disponível do prédio e da propriedade, vizinhança, entre outras informações que julgar importante).

Vias de Acesso Interno

Como são as áreas externas e internas da agroindústria, o que ou quem circula em cada uma delas. Como os pisos são revestidos. Como é o revestimento.

Edifícios e Instalações

Área de produção - Como é a área destinada à produção. Qual o revestimento utilizado em paredes, pisos e tetos. Como são as jané-las. Área de estoque de matériaprima - Idem ao anterior.

Área de embalagem primária e secundária - Idem ao anterior. Divisórias - Idem ao anterior Banheiros e vestiários - Idem ao anterior, inclusive mostrando os tipos de louças utilizadas.

Higiene das mãos - Quais os equi-

pamentos para higiene das mãos. Iluminação e instalações elétricas Como é o esquema de lluminacão, como são as luminárias, onde iluminam. Mencionar se as instalações são internas ou externas. Armazenamento de lixos e materiais não comestíveis - Qual é o procedimento deste item.

Descarte de resíduos - Como é realizado o descarte de resíduos (lixos). Mencionar se tem tratamento de efluentes e como é feito. Abastecimento de água potável -Como é realizado o abastecimento de água e de onde vem esta

Abastecimento de energia elétrica - Como é realizado este abastecimento (gerador qual e potência ou concessionária rural).

Equipamentos e Materiais

Descrever como são construídos os equipamentos e utensíllos que ajudam na elaboração do produto. Os equipamentos, utensílios e moveis deverão ser de material resistente, liso, lavável e Impermeável

Barreira de tempo.

No momento de usar a cozinha para a fabricação dos produtos, a mesma não devera ser usada para preparações de uso familiar. Descrever como se dará este processo, com horários.

Sanitização das Instalações: descrever para cada área listada abaixo como são realizados estes procedimentos nestas áreas e quais são os POPS relacionados Área de Producão:

Áreas de recebimento de matéria-prima

Descrever como e feito o recebimento da matéria prima, higienização e periodicidade

Áreas de estoque de matériaprima

Descrever aonde e como ficam estocadas as matérias primas, descrevendo os procedimentos de higienização e periodicidade dos mesmos.

Áreas externas e de estoque de produtos finais

Descrever áreas, higienização e periodicidade

Áreas administrativas Descrever área

Recipientes de lixo e paletes Devem ser de material lavável, os recipientes com tampas, informar higienização dos mesmos e periodicidade.

Utensílios

De uso exclusivo para produção, material atóxico, fácil higienização. Descrever higienização.

Uniformes

De cor clara, tecido resistente, fácil higienização. Requisitos de Saúde e Higiene Pessoal

Exames admissionais e periódicos Quais são realizados, onde e como. Onde são quardados os registros destes exames.

Estado de saúde

Avaliação, registro e comunicação do estado de saúde dos colaboradores, a fim de se tomar providências em caso de doenças e enfermidades;

Enfermidades contagiosas e feridas

Qual a política da agroindústria para evitar que pessoas com enfermidades contagiosas venham a trabalhar diretamente na área produtiva.

Sanitização das mãos Onde, como e quando são realiza-

dos estes procedimentos.

Higiene pessoal e uniformização

Descrever quais são os requisitos da agroindústria quanto a estes Itens.

Conduta pessoal

Descrever qual a política da agroindústria quanto ao comportamento, hábitos higiênicos e fumo dos funcionários.

Visitantes e técnicos de manutenção

Descrever a política da agroindústria para a visita dentro das instalações, principalmente da área produtiva (que tem contato direto como alimento).

Requisitos Operacionais Receblmento de matéria-prima

Quals são os requisitos básicos para este item.

Estocagem de matérias-primas e Estoque de produto fi-

Descrever para cada uma das matérias-primas como são estocadas e quais os requisitos essencials para sua conservação.

Recebimento e estocagem de produtos químicos

Onde e como é realizado. Quais os cuidados mínimos.

Produção de produtos

Descrever brevemente como é a produção de cada um dos produtos, quais os culdados básicos na preparação, e como é realizada a supervisão.

Controle de qualidade

Se existem, quais são os critérios e como é realizado o controle de qualidade.

Responsabilidade técnica e supervisão

Descrever quem são os encarregados de supervisionar os processos de produção, transmitir e capacitar sobre informações de qualidade e segurança dos alimentos.

Controle de Pragas (Insetos, roedores e outros animais)

Controle nas instalações Qual a política da agroindústria para prevenir a entrada de pragas no empreendimento. Como são realizados os controles.

Controle entre o pessoal

Quais são as diretrizes da agroindústria relacionadas à orientação do pessoal quanto ao comportamento para prevenção do controle de pragas. Como são realizadas as inspeções por parte dos funcionários para detecção de pragas.

Documentação e Registros

Relacionar brevemente quals as documentações que existem na agroindústria,

quem é responsável por executálas e quais as pessoas treinadas em cada uma delas (registro de treinamento).

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DE HIGIENIZAÇÃO -POP

Os POPs são ferramentas complementares ao Manual de Boas Práticas de Fabricação. Tratam-se de documentos que estabelecem as instruções següenciais para a realização das operações rotineiras e específicas ligadas à produção, ao armazenamento e ao transporte de alimentos.

Cada procedimento operacional deverá descrever as operações unitárias que formam o conjunto dos POPs, contendo as frequências de cada operação, o uso dos devidos Equipamentos de Proteção Individual, insumos e utensílios necessários, e o nome, o cargo e a função dos seus responsáveis. Por fim, os POP's devem estar acessíveis aos responsáveis por sua execução e às autoridades sanitárias, e podem ser apresentados como anexo do Manual das Boas Práticas de Fabricação. Os funcionarios deverão ser devidamente capacitados para a execucão de cada POP.

Estes POPs deverão ser aprovados, datados e assinados pelos responsáveis técnicos, operacionais, legais ou proprietários dos estabelecimentos, com o compromisso de suas implementações, monitoramentos, avaliações, registros e manutenções.

F -Sugestão de roteiro para a confecção de um Procedimento Operacional Padronizado* Logomarca da agroindústria

Procedimento operacional padrão Título número: pop Descrição sucinta do título do pro-

cedimento Revisão

Página X de Y

Objetivo

Descrição do objetivo direto do documento. Devem ser respondidas as seguintes perguntas: Para que se destina o documento e a quem se destina? Normalmente se inicia com a seguinte afirmação: "Este documento tem como objetivo".

sope1

Procedimento

para a realização do procedimenanteriores e que são importantes estejam contempladas nos itens Descrição de observações que não

e revisto. Deve ser um membro

Nome de duem aprovou o proce-

Observações importantes

sária a sua utilização.

detalhar a etapa em que é necesnecessarios. Em casos especificos,

·eossad damente descritos em itens numedimento. Pode ser mais de uma Nome de quem elaborou o procebrocedimentos devem ser detalha-Meste Item, todos os passos dos Elaboração setores/áreas da agroindústria". agroindústria, deve ser menciona-da a seguinte descrição: "Jodos os dimento ser aplicado em toda a

se recorrer a tabelas. lizado. Em casos complexos, deve-Nome de quem revisou o procedique o procedimento deve ser reaoBaivaR Estabelecimento da periodicidade Frequência

mals de um. No caso de o proce-

do. Pode ser uma área/setor ou onde o procedimento será aplica-

Descrição das áreas ou setores

Campo de aplicação

Responsável(is) pelo procedi-

ponsávels por pelo menos uma Lodas as pessoas que sejam res-

Equipamentos de proteção Inetapa do procedimento.

tos de proteção individual (EPI) Descucgo de todos os ednipamen-IENDIAID

Assinature do Requerente:

Enderaço (Rua, Avenida, etc.): Ramo de Athidade:

:430

MINURCIPIO: :OUIPS

: sizatna 1 amoh Ratho Social:

II OXBNA

REQUERIMENTO PARA LICENÇA SANITĀRIA () INICIAL () RENOVAÇÃO () INDÚSTRIA DE ALIMENTOS () ENPACOTADORA DE ALIMENTOS obrigatória de registro de produtos e anexo X. Formulários de requerimento de licença sanitária, dispensa

.6160

.eseu

.esed

Assinatura.

agroindüstria.

Aprovação

.enusenissA

Assinatura.

dimento elaborado

mento elaborado.

	biua.	avos/l ob envienizeA	
			1.28- Data :
		· or	Órgão Competente? () Sim () N
		iloč manos onzigasi ab ababahorag	ndO eb sobsariedald autriamili 40 -75.1
25 - Em Caso Positivo, 8o Registrados no Órgão 0mpetante? () Fim () 50	s .) fohblisghdO ortalgañ ab atiaza:	Sim () MBo. 1/24- Há Produção de Alimentos que Mec
īm ma			L.22- Poesul Projeto Arquitetánico Aprovação
41,23 - Area Construide		C + 3 1/1 c long - A -	and anistrational arrival branch and
8 viterizenir ab dan A objut	- 1		
BOTA - 1			1,20- Possui Outras Unidades Fabris? () Sim () Não
- No de Funcionários	-		Control of the contro
obin () mice of a mice of the control in the contr	() ues	orliedesT ab ohàngH -81,1	CON () mil () mil ()
- CPF;			112- youre do Reductate:
1 - CPF:	.,.,		1.13- Nome to Respondant ob amon -51,1
1.12 - Ramo de Athridada:		111 - 161	1,10- CMP1;
			1.9 - 5-məli: 1.7 - CEP:
	:x51\	: 1,6 - Mynddio:	
:an - 9°t		(choleses = 3.)	1.3 - Endereço:
			1,1 - Razão Sociei:
<u> </u>			1-1-3-4-10

i do Kesbousaval pela Empi Nome do Responsável pela Empresa (elefone: CNPJ/CADASTRO PRODUTOR RURAL: :31 () INFORTADO REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO DE ALIMENTOS

le	ioñO eznendel de Imprensa Ofici
).
	Corpo de Bombeiros - 193
	Acidentes de Trânsito - 194
	Polícia Militar - 190
_61	sietù senoteleī

Manual de Vigilância e controle da qualidade da agua para consumo Fonte:

OZ copinhos de café (descartávels)

HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5 %

No caso do uso do Hipoclorito de sódio, a orientação é seguir a tabela hipossulfito são adicionadas. O recipiente é então agitado e novamente deixado em repouso por mais uma hora. A celastação é carnis a tabola No caso do uso do Hiposolacito de cádio. em repouso por uma hora. Após esse período, 20 gotas da solução de este è completado com a água a ser tratada. Essa mistura deverá ficar lodo devem ser colocadas em um recipiente de 20 litros e, em seguida, 8% e uma solução de hipossulfito de sódio. Vinte gotas da tintura de No emprego do iodo como desinfetante são utilizados tintura de iodo a tual presença de matéria orgânica na água, e ao teor de residual.

preparo da solução, observando-se o teor de cloro livre do produto empregado – usualmente entre 12% a 15% para o hipoclorito de sódio. Recomenda-se o preparo da solução a 2% e dosagens entre 1 mg/L e 5 mg/L, objetivando atender à demanda de cloro, decorrente da even-Para o caso do cloro, deve ser calculada a diluição necessária para o

zados como agentes desinfetantes o cloro, com mais frequência o hipobuida sem tratamento ou de qualidade duvidosa. São comumente utilidesinfecção domiciliar é usualmente recomendada para água distri-

dosagem do cloro, uma vez que a cloração é realizada em linha, sendo

interessante e o clorador de pastilhas, que dispensa aparatos para a das para a desinfecção da água de consumo humano. Uma alternativa

para o fato de que as pastilhas para piscinas não devem ser emprega-

ternativas individuais ou em reservatórios; observação deve ser feita

Pastilhas de cloro podem ser utilizadas, por exemplo, em soluções al-

produto granular de cioro, podendo ser a cal clorada, que possui cerca de 30% de cioro ativo, ou o hipoclorito de cálcio, com aproximadamen-

tura de areia-cloro. Quanto à mistura, são utilizados a areia com um - dosador é constituído de um recipiente perfurado contendo uma mis-

ate o término de sua vida útil, usualmente em torno de trinta dias.

cloro em taxa relativamente homogênea, mantendo um teor residual

gem de cloro que pode ser instalado no interior do poço raso e libera

este dispositivo bastante útil. Trata-se de um equipamento para dosa-

dades onde inexiste sistema coletivo de abastecimento de água, toma

O uso disseminado de poços rasos no Brasil, especialmente nas locali-

OSC.: O PROTOCOLO DEVERÀ COMPERIR RIGOROSAMENTE A DOCUMENTAÇÃO ANRESENTADA.

senoô zn of colher de ché

epitera ebiben

50

002 0001

(1) ende ep eumog

clorito de sódio, e o lodo.

Desinfecção domicillar

Cloração com pastilhas

Clorador por difusão

2) CODE OF INCENCE PRINCIPLE OF INCIDENCE. CONTOURS INDIFFERENCES VIOLENCE.

MAIRY SS E S3 DE 12/03/5000*

e) Diseres do rosmio com apre

VERNBERGE QO KEGNEGETE:

%0Z 21

o clorador instalado na canalização de agua.

Nesse momento, deve ser substituido.

Manual de Saneamento- FUNASA- 2007

Protocolo 79853

sognuju ST

Tempo de contato

(MANAGARA SELECTOR AREA	Pagamento da taxa da Raquerimentos em Geral do DUA Eletrônico/ Si	(z
	etangma alaq lavkanoqzan olaq obanizza očnbeg cinaminaupen sizil	(1
	:PUPERFORM 0606713	BUURDO

HEADOWS	aleq levisinoques oleq obenizza odsbeq cinemineupes sizili	(1
	surscipo Mecessária:	нипоос

Soluções simplificadas para a desinfecção

Vitória (ES), Segunda-feira, 24 de Setembro de 2012

ministério da Saúde Abència Nacional de Vibilància Banttária diretoria de Alimento E toxicolobia Comunicação do inicio de pabricação de Produtos dispensados de Resistro	RECUBINENTO VISA/DATA
SALACA TELEPONICA (SE DA JAMENO) LA	arthur Arribagus armotori
GH33	·····
RAZÃO SOCIALI	
RUA	
BAJARO:	
CEP1 S-PONES	9-FAX:
U.F MUNICIPIO	l
II - MAIL	
THE CONTRACT OF THE PARTY OF TH	rateria semperatura de montre e
)	RÔPRIA TRRCEIRIZADA.
RAYAS SOCIAL	
AUA;	HÜHERDI
CEP) PONE	PAKI
U.P. MUNICIPIO:	
and Merchanisa and the company of th	eran ikantenahir
D TERMO DE RESPONSABILIDADE : Informo que a portir de	de pers = produção de vurso e /ou no (a) exexu(a), bu illenta (a) das legislação muntes; e b) de que a unidade e. /
Response vel pole Engrant A	Name legival de delnetura
E DADOS DA INSPECAO DA INDUSTRIA (Una madualve de VISA)	en despeta de la composición de la comp
ULTIMA IMBPEÇÃO///	
LOCAL /BATAL	
F PRODUTOS DISPENSADOS DE REGISTRO COM FASRICAÇÃO INICIADA	
EMPRESA DETENTORA DE REGISTRO CONTROLE (DE AMEXO
CNP3: POLMA / DE POLMA / DE / DE / DE / POLMA / DE / DE / POLMA / DE / DE / POLMA / DE / POLMA / DE / POLMA POLMA / POLMA P	_,
transitional transition of the second	
PRODUTO => CATEGORÍA DESCRIÇÃO DA CATEGORÍA B1	
	ή Ι
NOME DO	
PRODUTO	VALIDADE (ANO/MÊS /DIA // A M D
	PERSPECTIVA COMERCIAL
MARCA	ESTADUAL
FO (5) DE EMBALAGEN	EXPORTAÇÃO
î	1 'İ
E	1
3	{
4	Į
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	ļ · [
]
Supplied Sup	
PRODUTO -> CATEGORÍA DESCRIÇÃO DA CATEGORÍA	
MONE DO	
PRODUTO	VALIDADE (ANO/HÈS
	/DIA A M D PERSPECTIVA COMERCIAL
MARCA	MUNICIPAL
TEPO (S) DE EMBALACEM	NACIONAL EXPORTAÇÃO
	ļ ļ
<u> </u>	
	1
	ľ

PORTARIA 263-S, DE 21/09/2012
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, inciso I, do Decreto nº 196-N de 15/12/1971 e tendo em vista o que consta do processo nº 35959312/2006/ SESA/

Considerando artigo 71, parágrafo único, da Lei 6.066 de 31/12/1999 e Lei Complementar nº 407 de 27/07/2007 :

RESOLVE

ARTIGO 1º - CESSAR OS EFEITOS, a partir de 22 de setembro de 2012, da Portaria 076-S, de 15 de março de 2012, publicada no Diário Oficial de 15/03/2012.

ARTIGO 2º - DESIGNAR, a partir 23 de setembro de 2012, na forma do parágrafo único do artigo 71, da Lei Estadual nº 6.066, de 31/12/1999, os servidores abaixo relacionados, para desempenharem a função de autoridade sanitária.

	NOMESURY ASSESSMENT RECOVER		A LOTAÇÃO/PUNÇÃO SE MAR MA
01	11.0.00.0000000000000000000000000000000	Contratado	NVS/SRSCI
02		Estatutária	NEVS/GEVS/SESA
03		Estatutária	NEVS/GEVS/SESA
04		Estatutária	NVS/SRSCI
05		Estatutária	NEVS/GEVS/SESA
06		Estatutária	NEVS/GEVS/SESA
<u>07</u>		Contratada	NVS/SRSSM
08		Contratada	NVS/SRSC
09		Estatutária	NEVS/GEVS/SESA
10	Ariete Orieti	Estatutária	NEVS/GEVS/SESA
11	Augusto Marchon Zago	Contratado	NVS/SRSC
12	Cybell Pandini G. Almeida	Comissionada	SUPERINTENDENTE SRSC
13	Dagmar de Oliveira Souza	Estatutário	NEVS/GEVS/SESA
14	Danieli de Castro Bissoil	Contratada	NEVS/GEVS/SESA
15	Edsel Rocha Leltão	Contratada	NVS/SR55M
16	Elisa Lucas Barcelos	Estatutária	NEVS/GEVS/SESA
17	Oriel Amaral Cardoso	Comissionado	Chefe NVS/\$RSV
18	Émilia Carrero Ribeiro	Estatutário	NEVISAT
19	Fabiano Marily	Comissionado	SUPERINTENDENTE SRSSM
20	Fable Lindenberg dos Santos	Estatutário	NVS/SRSCI
21	Gabriela de Jesus Paula	Contratado	NVS/SRSCI
22	Gilton Luiz Almada	Estatutário	GEV5/SESA
23	Hélio Antônio Gumiero	Estatutário	NVS/ SRSC
24	Ilma Ribeiro Monteiro Rios	Comissionedo	Chefe NVS/ \$R\$SM
25	Ivânia de Freitas Soares	Contratada	SRSSM/NVS
26	Jane Malacame Bravo Colonnese	Estatutário	NEVS/GEVS/SESA
27	Jose Luiz Leal Darós	Comissionado	SUPERINTENDENTE SRSCI
28	Janine Santana Santos	Contratado	
29	Jose Nilson Rodrigues de Souza	Estatutária	NVS/SRSSM NVS/SRSSM
30			
31	José Walter Mailini	Estatutário	NVS/ SRSCI
12	João Luiz Marques Joaquina Chrisley de Rochi	Estatutário	NEVS/GEVS/SESA
32		Cedido PM Alegre	NEVS/GEVS/SESA
	Pezzopane	B-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1	14.41634
13	Julio Cezar Costa Casotte	Estatutário	NVS/SRSC
4	Kelen Marra Leal	Estatutário	NEVISAT
15	Kesia Margotto Callari	Comissionado	Chefe MVS/SRSC
16	Larissa Bassani de Oliveira	Estatutário	NVS/SRSSM
17	Leonardo Machado da Silva	Comissionado	NVS/SRSCI
8	Lia Tamara Lucas Có Machado de	Comissionado	NEVISAT
_	Souza	<u> </u>	
9	Lillane Graca Santana	Estatulario	CEREST
0	Lorena Barreto Soares	Contratado	NVS/SRSC
1	Luda Maria Lessa Silva	Estatutária	SUPERINTENDENTE da SRSV
2	Luciana Sarmento Vassalo	Contratado	NEVS/GEVS/SESA
3	Luciana Simões Pinotti	Contratado	NEVS/GEVS/SESA
4	Luciano Gomes Balbio	Estatutário	NVS/SRSC
5	Ludmar Ventorim Hamsi	Estatutário	NEVS/GEVS/SESA
6	Lutz Guilherme Tesch	Estatutário	NEVS/GEVS/SESA
7	Ludarlo Colti	Estatutário	CEREST
8	Márcia Cristina Marinho de Carvalho	Estatutário	NEVS/GEVS/SESA
9	Marcos Valério Zanoni	Estatutário	NEVS/GEVS/SESA
ō	Maria Aparecida Stulzer Brandão	Comissionada	Chefe do NVS/SRSCI
ī	Maria de Carmo Bonisenha	Estatutária	NEVS/GEVS/SESA
2	Marizete de Oliveira Silva	Estatutaria/comissi	CHEFE DO NEVS/GEVS/SESA
	I	onado	
3	Moacir Soprani	Estatutário	NEVS/GEVS/SESA
4	Nubla Carla de Araujo Mota Santos	Estatutária	GEVS/SESA
5	Ormira Maria de Freitas Valentim	Estatutaria	NEVS/GEVS/SESA
6	Pedro Benevenuto Junior	Estatutário/comises	GERENTE/GEVS/SESA
6	Pedro Benevenuto Junior	Estatutário/comissi onado	GERENTE/GEVS/SESA
_		onado	GERENTE/GEVS/SESA
,	Pedro Benevenuto Junior Raiza Fernandes Merio		GERENTE/GÉVS/SESA NEVS/GÉVS/SESA
7		onado	GERENTE/GÉVS/SESA NÉVS/GÉVS/SESA
,	Raiza Fernandes Merio	onado Contratada	GERENTE/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVS/ SRSSM
7	Raiza Farnandes Merio Rafael Lourenço Araujo Regina Claudia S. Torezani Renata Dará	onado Contratada Contratado	GERENTE/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVS/ SRSSM
7	Raiza Farnandes Merio Rafael Lourenço Araujo Regina Claudia S. Torezani Renata Dará	onado Contratada Contratado Estatutária Contratada	GERENTE/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA
7	Raiza Fernandes Merio Rafael Lourenço Araujo Regina Claudia S. Torezani Renata Daré Rivana Marilia Fernandes	onado Contratada Contratado Estatutária Contratada Comissionada	GERENTE/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NVS/, SRSSM NEVS/GEVS/SESA OTERE DO NEVISAY
7 3 3	Raiza Fernandes Merio Rafael Lourenço Araujo Regina Claudia S. Torezani Renata Daré Rivana Maritia Fernandes Roberta Tatlany Nogueira e Silva	onado Contratada Contratado Estatutária Contratada	GERENTE/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA
7	Raiza Famandes Merio Rafael Lourenço Araujo Regina Claudia S. Torezani Renata Daré Rivana Marilia Fernandes Roberta Tatlany Nogueira e Silva Figueiredo	onado Contratada Contratado Estatutária Contratada Comissionada Cedido PM Colatina	GERENTE/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NYS/SESSM NEVS/GEVS/SESA CHEFE DO NEVISAT NEVS/GEVS/SESA
7	Raiza Fernandes Merio Rafael Lourenço Araujo Regina Claudia S. Torezani Renata Daré Rivana Marilla Fernandes Roberta Tatlany Nogueira e Silva Rigueiredo Roberto da Costa Laperriere Junior	onado Contratada Contratado Estatutária Contratada Comissionada Cedido PM Colatina Contratado	GERENTE/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NVS/ SRSSM NEVS/GEVS/SESA CHEFE DO NEVISAT NEVS/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA
7	Raiza Famandes Merio Rafael Lourenço Araujo Regima Claudia S. Torezani Renata Daré Rivana Martila Fernandes Roberta Tatlany Nogueira e Silva figueiredo Roberto da Costa Laperniere Junior Rociner Nelf Bazillio de Souza Aguilar	onado Contratada Contratado Estatutária Contratada Contratada Contratada Codido PM Colatina Contratado Contratado	GERENTE/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NVS/ SRSSM NEVS/GEVS/SESA CHEFE DO NEVISAT NEVS/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVE/GEVS/SESA NEVE/GEVS/SESA
7	Raiza Famandes Merio Rafael Lourenço Araujo Regina Claudia S. Torezani Renata Daré Rivana Marfila Fernandes Roberta Tatlany Nogueira e Silva Figueirado Roberto da Costa Laperriere Junior Rociner Nell Bazilio de Souza Aguilar Ruble Ferreira Bastos	onado Contratada Contratado Estatutária Contratada Comissionada Cedido PM Colatina Contratado Contratado Estatutário	GERENTE/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA CHEFE DO NEVISAT NEVS/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVE/GEVS/SESA NEVE/GEVS/SESA
7	Raiza Fernandes Merio Rafael Lourenço Araujo Regina Claudia S. Torezani Renata Daré Rivana Marítia Fernandes Roberta Tatlany Nogueira e Silva Rigueiredo Roberto da Costa Laperriere Justior Róciner Nell Bazillio de Souza Aguillar Rubla Ferceira Bastos Sebastião Catarino Coutinho	onado Contratada Contratado Estatutária Contrateda Comissionada Cedido PM Colatina Contratado Contratado Estatutário Estatutário Estatutário	GERENTE/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVE/GEVS/SESA NEVE/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVISAT NEVS/GEVS/SESA
7	Raiza Famandes Merio Rafael Lourenço Araujo Regima Claudia S. Torezani Renata Daré Rivana Marilia Fernandes Roberta Tattany Nogueira e Silva Figueiredo Roberto da Costa Laperriere Junior Rociner Nell Bazilio de Souza Aguilar Rubia Ferceira Bastos Sebastião Catarino Coutinho Thariis Zordan de Almeida.	onado Contratada Contratado Estatutária Contratada Contratada Contratado Contratado Contratado Contratado Estatutário Estatutário Contratado Contratado Contratado Contratado	GERENTE/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA CHEFE DO NEVISAT NEVS/GEVS/SESA NEVE/GEVS/SESA NEVE/GEVS/SESA NEVE/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVISAT NEVS/GEVS/SESA
7	Raiza Fernandes Merio Rafael Lourenço Araujo Regina Claudia S. Torezani Renata Daré Rivana Marítia Fernandes Roberta Tatlany Nogueira e Silva Rigueiredo Roberto da Costa Laperriere Justior Róciner Nell Bazillio de Souza Aguillar Rubla Ferceira Bastos Sebastião Catarino Coutinho	onado Contratada Contratado Estatutária Contrateda Comissionada Cedido PM Colatina Contratado Contratado Estatutário Estatutário Estatutário	GERENTE/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVE/GEVS/SESA NEVE/GEVS/SESA NEVS/GEVS/SESA NEVISAT NEVS/GEVS/SESA

Entende-se por:

SESA - Secretaria de Estado da Saúde; GVS - Gerência de Vigilância em Saúde;

Protocolo 79855

Protocolo 79925

Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo

- CBWE2 -

ОТАЯТИОО ВЕ СОИТВАТО

Contrato nº. 16/2012. Processo nº. 58086145. Pregão Eletrônico nº 062/2012.

Contratada: De Angells Ltda-EPP.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio do CBMES. Valor estimado mensal da con-

Prazo de duração: terá início no dia posterior so da publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado do ES e sua vigência será de 12(doze) Valor total anual estimado do Contrato: R\$ 33.350,00. เกลtação: R\$ 2.779,00.

meses, podendo ser prorrogado. Dotação orgamentária: atividade 4-765, fonte 0101, elemento de des-pesa nº 33.90.30.00 do orgamento do CBMES para o exercício do cor-

Data de assinatura do contrato: 20/09/2012. rente ano.

Vitória 20/09/2012

Pregoeiro do CBMES M8 ofnensT of Verildo Calente

Protocolo 79796

Policia Civil - PC/ES

DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL COMISSÃO DE PROMOÇÃO DAS CARREIRAS

EDITAL N.º 007/2012

mento dos ocupantes do cargo de rivinção por miniguidade e mereto de promoção de lunho/08, dezembro/08, junho/10, dezembro/09, junho/10, dezembro/10, dezembro/10 Pessoal de Policia Civil, usando de suas atribuições legais, torna público o O Tempo de Exercício na Categoria e o número de Pontos alicançados para efeito de Promoção por Antiguidade e Merecipontos a alicançados para efeito de Promoção por Antiguidade e Merecipondos por Antiguidade dos ocupantes do resmo de INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 1. O Presidente da Comissão de Promoção das Carreiras do Quadro de

devidamente fundamentado. de prazo, a partir da publicação deste Edital, para se o desejarem. apresentar pedido de reconsideração à Comissão, o qual será aceito e 2. Os candidatos que se julgarem prejudicados terão 03 (três) dias

Vitória, 24 de setembro de 2012.

Presidente da Comissão de Promoção/CPPC Delegado Chefe da Polícia Civil PC-DP-5

INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 1º CATEGORIA 12/06/2008

SYDYA 20(VINTE) :OGOTH34

(S)ONY ANTIGUIDADE
TEMPO DE SERVIÇO LÍQUIDO

MIDESCON VANGLORIA ROSA ANDRES JOHNA SANTOS ANDRES LIMA DE SOUZA ANDRE LIMA DE SOUZA ANDRE LIMA DE SOUZA ANDRE LIMA DE ALMEIDA PENNA ANTONIO CLAUDIA R. AS CANLANDE ANTONIO CLAUDIO A. GUALANDE 01 E1 9 E1 02 61 MODERZON ZINOEZ DE NYLLOZ
WANDERZON COETHO BOOBITORE
WANTYZ BODBITOREZ DE OLLAEIBY
MEXZYADBO ZINONYZZI ŁYMY
MEXZYADBO ZINONYZZI ŁYMY 113 13 13 ALEXANDRE SANT'ANA DE BRITO
ALEXANDRE SENA BRAGA
ALEXANDRE SENA BRAGA
ALEXANDRE SENANSEE ALEXANDRE SERRANO DE ALMEIDA ALEXANDRE PEDRUZZI ROBLES ALEXANDRE DE OLIVEIRA INACIO DE OLIVEIRA INACIO とならって VIEX EVERYMI HEROGEROV ALESSANDRA COBLHO WELLER E1 VIBY OFFICE ARECONI
VIVITOS CONCYTAES LIFTO
VIDUATION CYSTOS BIELLYTONCY
VIDIETZON CYSTOS BIELLYTONCY r (s)yta (Sa)SaH

> SRSCI – Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itape-NVS – Núcleo de Vigilância em Saúde; SRSCM – Superintendência Regional de Saúde de Colatina; SRSC – Superintendência Regional de Saúde de Colatina; NEVS - Núcieo Especial de Vigilância Sanitária;

21 de setembro de 2012. Vitória, CEREST - Centro de Referencia Saúde do Trabalhador; NEVISAT - Núcleo de Vigilância Saúde do Trabalhador; SRSV - Superintendência Regional de Saúde de Vitoria;

Secretário de Estado da Saúde JOSE TADEU MARINO

PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP -SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 39-R, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social. Aprova a 36 alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da

\$2102 No 9.680, de 27 de juino de 2011 e na Lei No 9.782, de 03 de janeiro de SOCIAL, no uso da atribuição que ihe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 19 e seus incisos da Lei Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 19 e seus incisos da Lei O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA

BESOLVE:

alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SESP Nº 02-R; de 09 de Janeiro de 2012. Art. 10 - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portarla, a 36ª

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social неивтопе сероптито невкеннове

900°F	1010	00.00.00.2.5	SOGAIGOTRUS SORRES SO GASATIVINA IA	
000 Ti	1010	3.3,91,36,00	•	
000'11	1010	00.05,16.E.E	3	
200.07	1010	00.58.08.£.£	1	
000'14	1010	00.££.08.£.£	BOADINU AD CAÇANTERMEDA	OCT.5008065180
		! I	AT MINIS CADARTEMINION	101 11
	1		ASMANDER AG OGATER SO AIRATHMOSE ANIDOS ASSING S ADMANA	000'77
MOTVA	+ -	AZBMUTAN	ESPECIMONO	0.0000
				
00,1 IM	OVOVEN	V . NOXBHY	 ABBYRRO BG OTHERMANIATED BG ORGANO 	
000.68	7	TYLOL		
000.4	1010	00.00.00.z.c	de lahelien de adolekeja mos sasagan) Omesense	
000 1	'	1	SOCIATORES SOCIETA SOCIATION AND AND AND AND AND AND AND AND AND AN	EEY. BY BROT BY BE
000.48	1010	00.7 £.00. £.£	page ap-cycu op cycloses	
000.41	1010	00.51.00.5.6		
000.4z	1010	0071 WILL	BOACHNA AC CACANTTERNIACIA	0CT.5000055180
	1	Ì .	ATIMIO OÁDARTZEIMOA	101'01
	ı.		ASSUMENTABLE DG SETADO DA SEGUMANÇA PÚBLICA E DEPLEA SOCIAL	
			ADMARUGES AG OGATAR AG AIGATRADA	

BE867 olocotorq

es sebaretleni mepenemies Sand - otnes licia Militar do Estado do Espírito plica e Defesa Social - SESP e Potaria de Estado da Segurança Pu-

do Contrato Original. demais cláusulas e condições

Em 20 de setembro de 2012.

Protocolo 79622 e Defesa Social da Segurança Pública Secretário de Estado Herkennorr Henrique Geaquinto

TERMO ADITIVO EXTRATO DE PRIMEIRO

CONTRATADA: KURUMÁ VEÍCULOS Defess Social - SESP Estado da Segurança Pública e CONTRATANTE: Secretaria de PROCESSO nº: 54226058/2011 REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO REFEÇOS Nº: 016/2011 CONTRATANTE: CONTRATANTE: TERMO ADITIVO nº: 043/2012

pirito Santo - PCES para a Secre-4x4 da cota da Policia Civil do Es-QU ADIA OQIT SEDESTIEDENES SEIUTE OBJETO: O remanejamento de Vi-AGTJ